



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 033/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GLAUCO DE SOUZA HERMEL ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.459.773/0001-84, com sede na Rua Costa Gama, nº 1185, apto. 01, bairro Centro, na Cidade de OPsorio/RS, CEP. 95.520-000, por seu representante legal, Sr. **GLAUCO DE SOUZA HERMEL**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.643.660-04 e portadora da C.I. nº 6021083041 SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa em Caráter emergencial, para prestação de serviços de consultoria, fiscalização, supervisão, elaboração de planilhas e memorial e informações técnicas necessárias a aquisição de equipamentos, visando a finalização do Bloco Cirúrgico do Hospital de Santo Antonio da Patrulha, conforme memorando 84/17 e pedido nº 2017/544, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, com base no Decreto Municipal nº 27/2017 e no memorando nº 404/2017 da Procuradoria Geral do Município – PGM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa**

2.1 A contratação se faz necessária em virtude das exigências da Vigilância Sanitária Estadual em visita realizada no mês de janeiro de 2017 que resultou em relatório com apontamentos a serem executados de acordo com a Planta Arquitetônica aprovada pelo CEVS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do contrato será feita pelos fiscais Denis Cardoso da Rocha e Paulo Coutelle, designados respectivamente pela Secretaria Municipal da Saúde e do Planejamento.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento -** O valor total do contrato corresponde a **R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**, sendo este valor correspondente a R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais) mensais.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233  
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4.1-** O pagamento será efetuado mensalmente e realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, pela tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida e deve estar discriminado tudo o que foi realizado, e deverá, ainda, **constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio.**

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Dispensa de Licitação nº 003/2017).

**4.3.** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.5 -** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais, os quais deverão atestar a realização dos serviços no verso da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato:** O contrato firmado entre as partes, terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

Caso haja conclusão das atividades antes desse prazo, efetua-se o pagamento a contratada até o último dia de trabalho da mesma sem implicar em qualquer multa/sanção a Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2197- Manutenção dos Serviços Hospitalares

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURÍDICA (1073)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

7.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quarta, deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2) Efetuar a fiscalização deste contrato, através dos fiscais determinados na Cláusula Terceira, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATADA:**

**8.1** - Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.

**8.2** - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

**8.3** - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**8.4** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**8.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**8.6** - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**8.7** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.8** - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**8.9** - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, inclusive alimentação dos profissionais, impostos, salários, férias, 13º salário, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:**

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233  
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
  - f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- 9.2 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 9.3 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.4 - da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do item "9.1", caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- 9.5 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do atraso do Pagamento:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



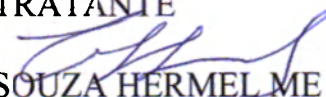
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

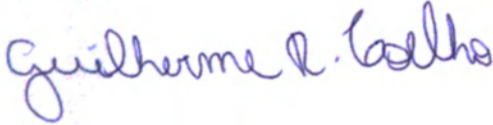
Santo Antônio da Patrulha - RS, 09 de maço de 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
GLAUCO DE SOUZA HERMELME  
CONTRATADA

Testemunhas:

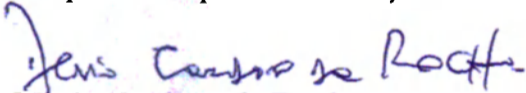
Nome  
CPF



Nome  
CPF



Responsável pela fiscalização:

  
Denis Cardoso da Rocha  
CPF:

  
Paulo Coutelle  
CREA 37000